

Zimbra

rogerio.bernardino@tjam.jus.br

---

**Impugnação do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2013**

---

**De :** Fernando Yoshio - STT TELECOM  
<fernando.yoshio@stttelecom.com.br>

Ter, 17 de Set de 2013 10:11

 1 anexo

**Assunto :** Impugnação do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2013

**Para :** cpl@tjam.jus.br

Prezada Comissão de Licitação, bom dia.

Venho através deste, fundamentar formalmente IMPUGNAÇÃO referente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2013, para aquisição de 80 equipamentos de radiocomunicação e fones de ouvido, sendo o sistema de comunicação analógico, em UHF, na faixa de 462 - 469 MHZ, para atender à segurança das unidades (Fóruns e Edifício SEDE) do Tribunal de Justiça do Amazonas, processo administrativo nº 20588/2013. CONFORME TÓPICOS RELACIONADOS ABAIXO:

**DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO "ANEXO IV" TERMO DE REFERÊNCIA:**

- Atender aos padrões MIL 810 C/D/E/F e IP55;

**DA IMPUGNAÇÃO:**

1. Prezado (a) Sr. (a) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a), por motivação no interesse por parte da Empresa STT Sociedade Técnica em Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.160.984/0001-00 , estabelecida à rua Prof. Brandão, Nº 140, Alto da XV, Curitiba - PR, pela minha pessoa representada perante esta intenção em impugnação de edital. No direito em fazer vigente as regras dos procedimentos licitatórios em observância as normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços mediante PREGÃO. Em análise minuciosa ao edital e anexos do processo em questão, ficou clara a impossibilidade em atender completamente as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV** deste edital, uma vez que tais especificações relatadas anteriormente correspondem a **particularidades exclusivas da fabricante MOTOROLA**, impossibilitando assim a oferta de equipamentos de **IGUAL OU SUPERIOR qualidade/desempenho**, como também desfavorecendo a competitividade e fatalmente IMPOSSIBILITANDO A CONTRATANTE em obter melhores ofertas econômicas.

Prevê o art 1º da lei 10.520, a qual institui em nosso ordenamento jurídico a modalidade Pregão:

*"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns , poderá ser adotada a licitação na*

*modalidade de  
pregão, que será  
regida por esta Lei.  
Parágrafo único.  
Consideram - se  
bens e serviços  
comuns, para os  
fins e efeitos deste  
artigo, aqueles cujos  
padrões de  
desempenho e  
qualidade possam  
ser objetivamente  
definidos pelo edital,  
por meio de  
especificações  
usuais no mercado.”*

*Em observância a estes  
princípios, a Lei nº 8666/93 em  
seu artigo 7º, § 5ª, veda  
expressamente a preferência por  
marca ou descrição de  
especificação exclusiva, com o  
fim de impedir qualquer  
discriminação entre os licitantes,  
conforme passamos a verificar:*

*Art. 7º, § 5º, Lei nº  
8666/93: "É vedada  
a realização de  
licitação cujo objeto  
inclua bens e  
serviços sem  
similaridade ou de  
marcas,  
características e  
especificações  
exclusivas , salvo  
nos casos em que  
for tecnicamente  
justificável, ou ainda  
quando o  
fornecimento de tais  
materiais e serviços  
for feito sob o  
regime de  
administração  
contratada, previsto*

*e discriminado no ato convocatório.”*

**DO PEDIDO:**

1. Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013, publicado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas no certame.
2. Pedimos que V.S.<sup>a</sup>, na atribuição de representante desta douta comissão, exclua a obrigatoriedade de fornecimento tecnicamente vinculado com as exigências outrora mencionadas nesta IMPUGNAÇÃO. Certo-nos de VS. Legítima transparência na intenção de aplicação das regras de licitações e compras.

Atenciosamente,



**image001.jpg**  
6 KB